



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n. 01/2016

Processo Administrativo n. 370461/2016

1. Cuida-se de resposta a pedido de Impugnação feita pela empresa **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 79.401.188/0001-30.

Do ponto questionado

2. O impugnante insurge contra o item 11.7.2 do edital, que solicita que o balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social encerrado, já exigível e, apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial) [...].
3. Como bem pondera o impugnante o solicitado no edital não está incorreto, apenas não aprecia a moderna legislação em vigor, limitando assim a participação daqueles que adotam o procedimento eletrônico para autenticação de seus papéis.

Da análise dos pontos questionados

4. Conforme magistério do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, “A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação.”
5. A lei geral de licitações assim determina:

Art. 31 [...]

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6. Determina a referida lei que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão apresentados na forma da lei, e como seria essa forma da lei?
7. Essa obrigatoriedade tem seu lastro advindo do Código Civil, mas precisamente em seu artigo 1.179 que assim aduz "*O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico*".
8. De todo modo reputa-se mencionar que os determinados documentos para ocasião da validade devem estar devidamente registrados na Junta Comercial.
9. Por outro lado, cortejando o princípio da eficiência, princípio este inserido em nosso ordenamento jurídico através da emenda constitucional n. 19/98, tem como pedra fundamental o trabalho eficaz e, nossa legislação atenta a isso tem se modificado a forma de autenticação e registro das empresas, também em homenagem ao princípio economicidade.
10. E com o avanço na informatização, em 2007 através do Decreto 6.022 o governo federal institui o Sistema de Escrituração Digital – SPED, consistindo na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.
11. E nessa vereda, o Município de Várzea Grande-MT nessa toada vem sempre saudando os princípios que ampliam a competitividade, nunca deixando de observar os princípios explícitos e implícitos que sustentam o instituto da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Da Decisão

12. Diante do exposto, e pelo teor da impugnação, verifica-se que o impugnante assiste razão, se caminhássemos como determina as regras do edital para essa questão, estaríamos cortando possíveis interessados em contratar com o município, desta forma, recebo a devida impugnação, pois esta se encontra tempestiva e **dou provimento** ao pedido.
13. A nova situação será corrigida através de um novo adendo, e, como a correção pleiteada não recai sobre a formulação de propostas, mantenha-se a data designada para o certame.
14. Divulgue esta decisão junto ao nosso portal www.varzeagrande.mt.gov.br, bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 03 de maio de 2016

Deivid Matos de Oliveira

Deivid Matos de Oliveira

Pregoeiro